



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1299, DE 19 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a composição e competência do Conselho Municipal de Saúde, revoga a Lei 1.059, de 12 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz da Conceição.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação de estratégias e no Controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II – Estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de Saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações dos serviços de saúde, no âmbito de saúde – SUS;

IV – Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido por membro eleito pelo Conselho, terá a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

O assessor de Saúde e saneamento é membro nato do Conselho, porém sem direito a voto.

- I- 01 representante dos Trabalhadores de Saúde;
- II- 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- III- 01 representante do Setor de finanças;
- IV- 01 representante do Centro de Assistência Social;
- V- 01 representante do Departamento de Educação;
- VI- 05 representantes dos usuários, compostos por membros da comunidade Santacruzense, indicados por ocasião da conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., indicados nos itens I, III, IV e V serão indicados pelo Prefeito do Município.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, indicados na forma do § 1º, assumirá o suplente.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propôr a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - O Conselho reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 5º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.

§ 6º - Os membros do Conselho indicados pelo Prefeito terá o mandato encerrado com o mesmo, podendo ser reconduzidos.

§ 7º - O mandato dos representantes dos usuários permanecerá por mais de 6 (seis) meses, podendo ser reconduzidos.

§ 8º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

§ 9º - Os representantes dos usuários poderão ser membros de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

organismos ou entidades privadas, ou de movimento comunitários, organizados como pessoas jurídicas, que lutam na defesa de interesses individuais e coletivos na área social ou econômica, ou escolhidos em conferência municipal de saúde.

§ 10º - A nomeação dos conselheiros deve ser formalizada por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., uma assessoria jurídica que terá as seguintes atribuições:

- I- Assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., na organização e no funcionamento do sistema Único de Saúde – SUS/SP.
- II- Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde – SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP.

§ 1º - A assessoria jurídica do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., não terá representação judicial.

§ 2º - A assessoria contará com o Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O integrante da assessoria jurídica do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., será designado pelo seu Presidente.

Art. 6º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.




Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

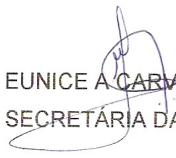
Art. 7º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.059, de 12 de dezembro de 1994.

Santa Cruz da Conceição, 19 de junho de 2001.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


EUNICE A. CARVALHO BALDIN
SECRETÁRIA DA PREFEITURA